



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº 00431 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA

-

ATA DE POSSE E INSTALAÇÃO 2021/2014

Câmara Municipal de Itabuna

Rdc Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55

Processo Administrativo nº 085/2020
Regime Diferenciado de Contratação nº 002/2020

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOMI) e Art. 22, inciso IV, alínea 'd' da Resolução 016/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela legalidade dos atos praticados por esta Administração; e

CONSIDERANDO que o processo administrativo supracitado despendeu mais tempo que o inicialmente programado para sua finalização e que, em virtude disto, a sua continuidade levará a ultrapassar o corrente exercício financeiro, gerando possível violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o qual exige para a realização da licitação a existência de:

“previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”,

CONSIDERANDO que, no caso em tela, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório em tela não seja mais conveniente e oportuno para esta Edilidade;

CONSIDERANDO que acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55

CONSIDERANDO que se verifica, pela leitura do dispositivo anterior, que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem o poder-dever de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

CONSIDERANDO que corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que, desse modo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá-deverá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa; e

CONSIDERANDO, por fim, que não houve a adjudicação do objeto ao licitante temporariamente declarado vencedor, e que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Tribunal de Contas da União, nestes casos não há geração de direito subjetivo ao licitante, possuindo este mera expectativa de direito. Assim, não se faz necessária a oportunidade de contraditório e ampla defesa, como depreende-se da leitura de julgado do STJ, o qual estabelece:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”. (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55

adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).

Mesmo entendimento extrai-se da leitura de julgado do Tribunal de Contas da União abaixo exposto:

“Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. (Ementa acórdão 2.656/19-Plenário, novembro de 2019)”

DECIDE:

REVOGAR, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, conforme comprovado nos autos do processo, o **Regime Diferenciado de Contratação, forma Eletrônica, nº 002/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO, PAISAGISMO, RAMPA E PINTURA DA FACHADA DA CAMARA DE VEREADORES DE ITABUNA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA, PLANTAS E ORÇAMENTO CONTIDOS EM PROJETO BÁSICO;**

REMETER o presente despacho para que seja concedida a devida publicidade.

Itabuna – Bahia, 30 de Dezembro de 2020.

RICARDO DANTAS Assinado de forma
XAVIER:50323075 digital por RICARDO
DANTAS
568 XAVIER:50323075568

**RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Atos de Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Redatoria de Debates

ATA DE POSSE E INSTALAÇÃO 2021/2024

Ata da posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no último sufrágio eleitoral e instalação do Poder Legislativo do município de Itabuna, cuja sede temporária, frente a competência prevista no inciso VI do art. 18 da Lei Orgânica de Itabuna e nos termos constantes da Resolução nº. 008/2020, encontrava-se instalada na jurisdição deste Município, em específico no prédio onde funciona o Teatro Municipal Candinha Doria, reuniram-se em Sessão Especialmente destinada a posse dos Agentes Políticos eleitos no sufrágio municipal de 15 de novembro de 2020. Assim sendo, conforme estabelecido no Regimento Interno, o Senhor RICARDO DANTAS XAVIER, informou que em atendimento à Resolução nº16/1990, compareceu perante os Servidores da Secretaria Parlamentar, assinando Termo de Desincompatibilização estando assim apto para dirigir os trabalhos nos termos em que abaixo será explicitado. O Senhor mencionado na oportunidade compareceu e cumprimentou aos presentes, desejando um feliz ano novo a todos, em nome daqueles que integrarão o Poder Legislativo deste município, no quadriênio 2021/2024. Registrou que esta Sessão destinava-se a Instalação do Poder Legislativo de Itabuna conforme estabelecido no art. 25 da Lei Orgânica deste Município, posse dos eleitos, eleição e posse da Mesa Diretora para o biênio 2021/2024. Dessa maneira, segundo a mesma Lei, os trabalhos são dirigidos por aquele dentre os vereadores eleitos e reeleitos que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora. Diante da norma, coube ao senhor RICARDO DANTAS XAVIER, na qualidade de haver ocupado recentemente o cargo de Presidente deste Poder, fazê-lo. Assim adentraram ao Plenário os vereadores eleitos em 15 de novembro de 2020 e diplomados pela Justiça Eleitoral, no dia 18 de dezembro de 2020, para iniciar os procedimentos de posse. Assim foram adentrados ao Plenário, os vereadores ADÃO LIMA DE ANDRADE, ALEX ALVES DE MELO, ANTONIO FELIX NASCIMENTO, COSME OLIVEIRA ROSA, DANILO FREITAS SANTOS, FABRÍCIO DIAS NUNES DA SILVA, FRANCISCO EDES BATISTA, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, GILSON SOUZA DE JESUS, ISRAEL ALVES CARDOSO, JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS, JOSÉ DEVALDO DOS SANTOS, JOSÉ ERASMO ÁVILA, LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA, MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, RICARDO DANTAS XAVIER, RONALDO GERALDO DOS SANTOS, SIVALDO NASCIMENTO DOS REIS, SOLON PINHEIRO DE BRITO LIMA, WANDERSON PEREIRA LEONE e WILMACI DE OLIVEIRA. Assim ocorrido, o Senhor RICARDO DANTAS XAVIER, Presidente desta Sessão Especial, nomeou para funcionarem como Primeiro e Segundo Secretários *ad hoc* os senhores: WILMACI DE OLIVEIRA e FRANCISCO EDES BATISTA. Após solicitou à Secretária Parlamentar desta Câmara, Margareth Brandão que informasse se os vereadores eleitos haviam atendido às exigências da Lei Orgânica para, nesta data, tomarem posse nos mandatos. A servidora referida informou que os vereadores que se encontram no Plenário firmaram perante os servidores da Secretaria Parlamentar desta edilidade, termo de desincompatibilização onde declararam não se encontrarem nas situações descritas no art. 20 incisos I alíneas "a" e "b" e II alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Lei Orgânica, qual seja, de que desde o recebimento do diploma de Vereador: não firmaram e nem mantiveram contrato com o Município de Itabuna, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público municipal; não aceitaram nem exerceram cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível 'ad nutum' na administração pública municipal, direta ou indireta, ressalvado as hipóteses descritas na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou em Lei Federal aplicável, bem assim

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Redatoria de Debates

de que nesta data de posse não são proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, nem exercem função remunerada em empresas que se encontre nesta situação; não ocupam cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” no âmbito deste Município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, não ocupam cargo de Secretário Municipal; não patrocinam causa em que seja interessadas, no âmbito deste Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal; não são titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo federal, estadual ou municipal; não terão remuneração maior que o do Executivo Municipal; não residem fora do Município de Itabuna; não acumulam de forma remunerada cargo público, exceto nas hipóteses previstas nas Constituições Federal, notadamente, os artigos 14 § 3º, inciso II; 37 incisos XI, XVI E XVII E 39 § 4º; Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica do Município de Itabuna. Também na ocasião os Vereadores FIZERAM DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS, NA FORMA DO ARTIGO 25 § 3º DA LOM, AS QUAIS ESTÃO A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NA SECRETARIA PARLAMENTAR, LAVRADA NOS RESPECTIVOS TERMOS DE POSSE. A seguir cumpridas as formalidades, O Senhor Presidente convidou os vereadores a ficarem de pé para ouvirem o Juramento de Posse que seria proferido pelo Presidente. Informou também que ao ser chamado pelo Segundo Secretário, o vereador deveria ficar de pé, estender o braço direito para frente e ao microfone falar o seguinte: “assim o prometo”. Desta forma prosseguiu fazendo o juramento nos seguintes termos: “Prometo exercer com dignidade e dedicação o Mandato de Vereador do Município de Itabuna que me foi conferido, fazendo respeitar e cumprir a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Itabuna e as demais Leis do País, e tudo fazer para o progresso, o desenvolvimento e a grandeza do Município de Itabuna”. Após solicitou ao Segundo Secretário ad-hoc que iniciasse a chamada dos vereadores para proferirem o compromisso aludido. Concluído o compromisso, o Presidente registrou que suspenderia a Sessão por três (03) minutos, em vista que não estavam presentes no Plenário, os vereadores ALEX ALVES DE MELO e JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS. Após registrou que os vereadores que não compareceram tinham um prazo regimental, que era em até quinze dias, para tomar posse. Ato contínuo, registrou que havia chegado o vereador eleito JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS. Solicitou que a Primeira Secretária ad-hoc procedesse a declarando o compromisso. À qual assim procedeu. Ao ser chamado o vereador eleito JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS, declarou “assim o prometo”. Disse que era com imensa satisfação e felicidade que declarava instalado o Poder Legislativo de Itabuna e empossados os vereadores eleitos, cujas presenças foram registradas. Desejando aos parlamentares e à parlamentar, em seu nome e em nome dos Servidores Efetivos desta Câmara, boa sorte no desempenho do mandato. Declarou então que a partir deste momento passaria aos trabalhos de eleição da Mesa Diretora deste Legislativo para o biênio 2021/2022, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Orgânica de Itabuna e seguindo os trâmites do Regimento Interno e das Resoluções nºs. 01 e 02/2008. Solicitou compreensão dos presentes em razão de ter que suspender a Sessão por dez (10) minutos para que os interessados obtivessem o requerimento de inscrição de chapas e apresentassem suas chapas para efeito de registro e disputa no pleito de eleição da Mesa Diretora. Solicitou que a Primeira Secretária ad-hoc procedesse a declarando o compromisso. À qual assim procedeu. Ao ser chamado o vereador eleito ALEX ALVES DE MELO, declarou “assim o prometo”. Declarou suspensão a Sessão por dez (10) minutos. Lembrou aos interessados em apresentar

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Redatoria de Debates

as chapas que deveriam obter informações junto à servidora da Secretaria Parlamentar desta Casa, senhora Margareth Brandão. Retomando os trabalhos, o Senhor Presidente informou aos presentes que concorrem a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022, uma chapa, aqui numerada como chapa 01, composta pelos os vereadores candidatos: JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS - PRESIDENTE; SIVALDO NASCIMENTO DOS REIS - 1º VICE-PRESIDENTE; FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE; ISRAEL ALVES CARDOSO - 1º SECRETÁRIO; LUÍS ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA - 2º SECRETÁRIO; E FRANCISCO EDES BATISTA - 3º SECRETÁRIO. Nesse momento solicitou ao servidor Sérgio Cavalcante que fizesse exibição da cédula de votação para conhecimento dos vereadores. Assim ocorrido, consultou os vereadores se existia alguma dúvida sobre a cédula. Não havendo dúvidas, passou a esclarecer os procedimentos de votação. Informou aos parlamentares de que as cédulas e os envelopes que seriam utilizados seriam rubricados pelos membros desta Mesa. Esclareceu que os vereadores deveriam marcar um "X" dentro do quadrado que se referia ao número da chapa correspondente aos candidatos que desejava eleger para preencher os cargos da Mesa Diretora. Indagou se algum vereador queria que um servidor fizesse demonstração de como deveria votar? Como nenhum vereador se manifestou sobre a demonstração, o Senhor Presidente informou que as cédulas de votações estavam pronta, que foram impressas vinte e uma (21) cédulas e que assim, iniciaria a votação. Após informou aos vereadores que, ao serem chamados por ordem alfabética, deveriam se dirigir até a Mesa Diretora; assinar a folha de votação; receber a cédula e o envelope; conferir se estavam rubricados; se dirigir até o local de votação que se encontrava no Plenário, em lugar distante para ser obedecido o voto secreto. Que após escolher a chapa para eleger, retornasse à Mesa e depositasse o voto na urna que se encontrava sobre a tribuna do Plenário, que foi mostrada pelo servidor Sérgio Cavalcante, aos presentes, dentre estes, vereadores, autoridades e servidores, que constataram que a mesma estava vazia. Disse que como já havia se tornado uma praxe, mas que lembrava aos vereadores de que não seriam aceitos, nem computados, sendo considerados nulos ou em brancos, conforme o caso, os votos: constantes de cédulas que não se encontrassem rubricadas; constantes de cédulas que se encontrassem em envelopes não rubricados; constantes de cédulas que se encontrassem fora dos envelopes; constantes de cédulas rasuradas; cédulas em branco. Lembrou na oportunidade que em caso de rasura na cédula, o vereador, antes de depositar seu voto na urna, querendo, poderia solicitar outra cédula, devendo porém, apresentar primeiramente, a cédula rasurada para que fosse destruída na presença de todos no Plenário. Indagou ao vereador Erasmo Ávila se queria indicar algum vereador eleito, para ficar próximo à Mesa Diretora, observando mais de perto os ritos de votação. O vereador Erasmo Ávila disse que não precisava, ao tempo em que agradeceu. A seguir o Presidente consultou aos edis se havia observações a fazer. Ato contínuo disse que se algum vereador quisesse fiscalizar o local da votação, que ficassem a vontade para fazê-lo, no momento que cada vereador fosse chamado a votar, observando se havia alguma irregularidade e depois se retirasse para que o vereador pudesse votar. Não havendo observação, solicitou ao Segundo Secretário ad-hoc da Sessão que fizesse a chamada nominal dos vereadores, para registrar as presenças. Estavam presentes os vereadores ADÃO LIMA DE ANDRADE, ALEX ALVES DE MELO, ANTONIO FELIX NASCIMENTO, COSME OLIVEIRA ROSA, DANILO FREITAS SANTOS, FABRÍCIO DIAS NUNES DA SILVA, FRANCISCO EDES BATISTA, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, GILSON SOUZA DE JESUS, ISRAEL ALVES CARDOSO, JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS, JOSÉ DEVALDO DOS SANTOS, JOSÉ ERASMO ÁVILA, LUÍZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA, MANOEL CARLOS DE JESUS

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
 Redatoria de Debates

Prefeito, Senhor Augusto Narciso Castro e o Vice-Prefeito, Senhor Enderson Bruno dos Santos. Convidou todos a se levantarem. Solicitou a Secretária Parlamentar desta Câmara, servidora Margareth Brandão que informasse se o Prefeito eleito atendeu as exigências da Lei Orgânica para, nesta data, tomar posse no mandato. A seguir a servidora informou que o prefeito, declarou de que desde o recebimento do diploma de Prefeito: não firmou e nem mantém contrato com o Município de Itabuna, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público municipal; não aceitaram nem exerceram cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível 'ad nutum' na administração pública municipal, direta ou indireta, ressalvado as hipóteses descritas na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou em Lei Federal aplicável, bem assim de que nesta data de posse não são proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, nem exercem função remunerada em empresas que se encontre nesta situação; não ocupam cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" no âmbito deste Município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, não ocupam cargo de Secretário Municipal; não patrocinam causa em que seja interessadas, no âmbito deste Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal; não são titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo federal, estadual ou municipal; não residem fora do Município de Itabuna; não acumulam de forma remunerada cargo público, exceto nas hipóteses previstas nas Constituições Federal, Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica do Município de Itabuna. Também na ocasião FEZ DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS, AS QUAIS ESTÃO A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NA SECRETARIA PARLAMENTAR. O Senhor Presidente eleito e empossado nesta data, convidou o prefeito, Senhor Augusto Narciso Castro para, na tribuna desta Casa, estender o braço direito para frente e proferir o compromisso: "Prometo exercer com dignidade e dedicação o Mandato de Prefeito do Município de Itabuna que me foi conferido, fazendo respeitar e cumprir a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Itabuna e as demais Leis do País, e tudo fazer para o progresso, o desenvolvimento e a grandeza do Município de Itabuna". Assim procedido, o Senhor Presidente deste Poder Legislativo, declarou empossado no cargo de Prefeito do município de Itabuna o senhor Augusto Narciso Castro. Em seguida solicitou do prefeito que assinasse o termo de posse e aguardasse para assinatura da ata desta Sessão, homologando assim a investidura no mandato. O Prefeito eleito e empossado se reportou a necessidade União, entre sociedade, Poder Executivo e Poder Legislativo. Se reportou a grave crise advinda da pandemia e que provocou atenção especial de todos, para a saúde do povo, melhoria da economia. Faria o possível para deixar a marca de seu governo, como os prefeitos, todos fizeram algo pela cidade. Agradeceu aos ex-vereadores e aos reeleitos, pela dedicação na aprovação da reforma administrativa, que em muito contribuirá para o desenvolvimento de Itabuna, criando secretarias para dinamizar a gestão, desmembrando algumas. Também ao ex-prefeito Fernando Gomes, pela forma como conduziu a transição, encaminhando Projetos necessários para o Município, a seu pedido. Ressaltou que para conseguir as verbas, precisava de projetos e assim faria, junto aos servidores da Prefeitura. Disse que sabia na realidade, na pele, o que era ficar quarenta dias ou mais, sem saber se sobreviveria. Mas aqui estava agradecia a Deus. Se reportou à Lei de Responsabilidade Fiscal, que obedeceria e dentro das possibilidades, faria o melhor pela saúde, modernizando o Hospital de Base, valorizando os servidores, bem assim, abria concurso. Trabalharia para

F. Castro

Castro

Castro

Castro

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Redatoria de Debates

que o Hospital Manoel Novais cumprisse sua função na pediatria, alta complexidade, psiquiatria, a UPA, que era unidade de urgência e emergência. Registrou que implantaria o gripário Municipal, por ser Itabuna, uma cidade pólo. Estava vendo a possibilidade junto ao Governo Dórea, Instituto Butantan, Governo Federal, para conseguir as vacinas contra o COVID-19. Disse que avançaria também, na área social, porque as pessoas estavam passando fome, estava chegando ao fim, o auxílio emergencial do governo. Necessário o Governo focar no Nordeste. Que outra preocupação, era a mobilidade urbana. Registrou que havia empresa de transporte público urbano, devendo ISS. Disse que as empresas voltariam a trabalhar, que conversou com os diretores das empresas nesse sentido. Afirmou que Bolsonaro vetou o auxílio a esta modalidade de empresa, mas procurou informações e havia a possibilidade de ser derrubado o veto do Governo Bolsonaro. Enfatizou que esteve com pessoal do CONDE, para melhoria na qualidade e forma dos serviços. Teceu comentários a outras obras e serviços que pretendia implementar no seu mandato. Enfatizou que o vereador Danilo sabia sobre o que estava falando. Se reportou ao Presidente, vereadores e vereadora, quanto à disposição da CEF para ajudar Itabuna. Agradeceu a servidora Margareth Brandão que ajudou nos trabalhos da alteração do Código Tributário. Agradeceu à sua esposa, Andréa Simas, sua filha, seu pai. Disse que Itabuna exigiria de todos, vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e o povo. O Presidente registrou a presença de Andréa Simas, que tomará posse no cargo de Secretária de Assistência Social. Declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Itabuna, o senhor Augusto Narciso Castro. Solicitou a Secretária Parlamentar desta Câmara, servidora Margareth Brandão que informasse se o Vice-Prefeito eleito atendeu as exigências da Lei Orgânica para, nesta data, tomar posse no mandato. A seguir a servidora informou que o Vice-Prefeito, declarou de que desde o recebimento do diploma de Vice-Prefeito: não firmou e nem mantém contrato com o Município de Itabuna, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público municipal; não aceitaram nem exerceram cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível 'ad nutum' na administração pública municipal, direta ou indireta, ressalvado as hipóteses descritas na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou em Lei Federal aplicável, bem assim de que nesta data de posse não são proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, nem exercem função remunerada em empresas que se encontre nesta situação; não ocupam cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" no âmbito deste Município com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, não ocupam cargo de Secretário Municipal; não patrocinam causa em que seja interessadas, no âmbito deste Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público municipal; não são titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo federal, estadual ou municipal; não residem fora do Município de Itabuna; não acumulam de forma remunerada cargo público, exceto nas hipóteses previstas nas Constituições Federal, Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica do Município de Itabuna. Também na ocasião FEZ DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS, AS QUAIS ESTÃO A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NA SECRETARIA PARLAMENTAR. O Senhor Presidente, convidou o Vice-Prefeito, Senhor Enderson Bruno dos Santos para, na tribuna desta Casa, estender o braço direito para frente e proferir o compromisso: "Prometo exercer com dignidade e dedicação o Mandato de Prefeito do Município de Itabuna que me foi conferido, fazendo respeitar e cumprir a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei

Handwritten signatures and notes in blue ink are scattered throughout the page, including names like 'Danilo', 'Enderson', and 'Augusto'.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Redatoria de Debates

Handwritten signatures and the number 7.

Orgânica do Município de Itabuna e as demais Leis do País, e tudo fazer para o progresso, o desenvolvimento e a grandeza do Município de Itabuna”. Assim procedido, o Senhor Presidente deste Poder Legislativo, declarou empossado no cargo de Vice-Prefeito do município de Itabuna o senhor Enderson Bruno dos Santos. Em seguida solicitou do Vice-Prefeito que assinasse o termo de posse e aguardasse para assinatura da ata desta Sessão, homologando assim a investidura no mandato, declarando empossado o Vice-Prefeito, senhor Enderson Bruno dos Santos. O Vice-Prefeito empossado, senhor Enderson Bruno agradeceu a Deus e ao povo, ter sido eleito Vice-Prefeito, mas antes havia sido eleito vereador, que assim conheceu os processos, notadamente do Orçamento Municipal, que era fundamental para o Município. Disse que andariam de mãos dadas com a sociedade. Disse que o prefeito tinha determinação em fazer e sabia fazer. Registrou que contribuiria com o mandato. Que fizeram uma campanha diferenciada, mostrando o que era necessário fazer e como fazer. Ressaltou que era primordial a harmonia e independência dos Poderes, principalmente, a independência. Estaria empenhando em contribuir, inclusive, na secretaria de Esportes, finalizou, agradecendo a todos. Agradeceu a Margareth e Albenice, pedindo as bênçãos de Deus para todos. Retomando a palavra, o Senhor Presidente em nome do Legislativo Itabunense informou que usava da palavra para enfatizar que trabalharia junto com os vereadores, vereadora, ao Prefeito e Vice-Prefeito e todos. Finalizou agradecendo a oportunidade. Seguindo, convidou todos a ficarem de pé para entoar o Hino Nacional. Mais uma vez agradeceu a presença de todos e desejou uma boa tarde ao tempo em que encerrou a Sessão de Instalação do Poder Legislativo e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados, mandando lavrar a presente ata, que após lida, discutida, julgada conforme e aprovada, foi pelos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, autoridades presentes e servidores, assinada. Plenário Vereador Raymundo Lima da Câmara Municipal de Itabuna-Bahia, instalada provisoriamente no Teatro Candinha Dorea, em 01 de janeiro do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e um. EU Albenice da Silva Pinho Rosa, lavrei a presente Ata, contendo oito (08) páginas, que subscrevo,

Handwritten signature of Albenice da Silva Pinho Rosa.

Vereadores que tomaram posse:

- ADÃO LIMA DE ANDRADE
- ALEX ALVES DE MELO
- ANTONIO FELIX NASCIMENTO
- COSME OLIVEIRA ROSA
- DANILO FREITAS SANTOS
- FABRÍCIO DIAS NUNES DA SILVA
- FRANCISCO EDES BATISTA
- FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
- GILSON SOUZA DE JESUS
- ISRAEL ALVES CARDOSO
- JOSÉ BOAVENTURA DOS SANTOS
- JOSÉ DEVALDO DOS SANTOS
- JOSÉ ERAŚMO ÁVILA MARTINS
- LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA
- MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
- RICARDO DANTAS XAVIER
- RONALDO GERALDO DOS SANTOS
- SIVALDO NASCIMENTO DOS REIS

Handwritten signatures of the council members corresponding to the list above.

Handwritten signature of Albenice da Silva Pinho Rosa.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Redatoria de Debates

8

SOLON PINHEIRO DE BRITO LIMA
WANDERSON PEREIRA LEONE
WILMACI DE OLIVEIRA

AUGUSTO NARCISO CASTRO – Prefeito

ENDERSON BRUNO DOS SANTOS – VICE-PREFEITO

Demais Autoridades presentes:

Deputado Federal

Deputada Estadual

Servidores:

[Handwritten signatures of various officials and staff members]

CERTIDÃO DE REGISTRO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ITABUNA - BA.

Prot. nº. 56717 Livro A:7 Fls. 281

Reg. nº. 40661 Livro B:181 Fls. 76

Itabuna-BA., 11 / 01 / 2021

[Signature of Tatiane Karlec]
Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

Câmara Municipal de Itabuna

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior, nº 70 sala: 02

Nome do Titular: *Tatiane Karlec*
Oficiala Registradora

DAJE N.: 2421.002.003717

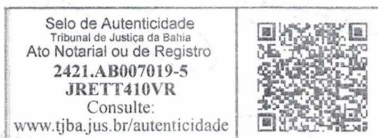
CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **56717** LIVRO A:7 Pag: 281 em **08/01/2021**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **40661** LIVRO B:181Pag: 76 , conforme segue:

Parte.....: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Valor Base..... R\$ **150,96**

Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos	R\$	72,91
Taxa Fiscalização	R\$	51,78
FECOM	R\$	19,93
Def. Pública	R\$	1,93
PGE	R\$	2,90
FMMPBA		1,51
TOTAL GERAL.....:	R\$	150,96



Itabuna, 11 de Janeiro de 2021.

Tatiane Karlec
TATIANE KARLEC
OFICIALA REGISTRADORA